



Secretaria de Administração e Orçamento

Coordenadoria de Serviços Gerais

Seção de Transportes

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2017/SETRAN

OBJETO

Contratação da **única empresa autorizada pela fabricante na região metropolitana de João Pessoa** visando a manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial da marca FORD pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme tabela no Apêndice.

JUSTIFICATIVA

Assegurar a prestação dos serviços demandados ao veículo discriminado no apêndice do presente Termo de Referência, nos aspectos concernentes à manutenção preventiva e corretiva, que deve ser realizada na rede autorizada de Concessionários FORD, em observação a preservação da GARANTIA, que por sua vez condiciona à obediência ao Plano de Manutenção do fabricante constante no manual de Garantia e Manutenção. Cumpre ressaltar que a contratação é imprescindível para conservação dos veículos e segurança nos deslocamentos e transportes de autoridades, servidores e materiais, notadamente quanto as viagens que serão executadas no estado da Paraíba.

1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS

3.1 – Serviços de manutenção e conservação do veículo da CONTRATANTE, prestando revisões preventivas, reparações corretivas e materiais **essenciais à preservação da garantia**, fornecendo:

– óleos, lubrificantes, filtros, borracharia, peças em geral e outros serviços constantes no manual do veículo e/ou equipamentos ou por orientação da Fabricante do veículo e do CONTRATANTE;

3.2 – Nos casos de substituição de peças, somente serão admitidas peças genuínas ou aquelas

indicadas pelo fabricante;

3.3 – Os materiais utilizados e os serviços executados, em observância à preservação da garantia, serão pagos pelo Tribunal quando não cobertos pela garantia de fábrica.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 – O serviço será prestado em João Pessoa, nas dependências da oficina da empresa contratada, que possui espaço físico fechado e coberto para abrigar com segurança o veículo pertencentes a este Regional, durante o período que lá permanecerem;

4.2 – Deverão ser informados ao CONTRATANTE o prazo para execução dos serviços a serem realizados no veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e das peças necessárias para execução das manutenções;

4.2.1 – O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados por meio dos orçamentos, que deverão ser elaborados e apresentados pela CONTRATADA para análise e aprovação pela CONTRATANTE.

4.3.2 – Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.

4.4 – A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE;

4.5 – Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o TRE/PB poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

3. CONCEITOS

5.1 – Manutenção Preventiva: tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

5.2 – Manutenção Corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em

decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias.

5.3 – Da Prestação de Serviços: os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantia.

4. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Aquisição de peças e materiais – R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

6.2 – Contratação de serviços de mão de obra – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

6.3 – Os valores dos itens 6.1 e 6.2 são **estimativos**.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.2 – O contrato para execução dos serviços objeto deste termo será vigente apenas para a revisão constante no presente processo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária de 2017, Elementos de Despesa 3390.39.19 e 3390.30.39, Plano Interno AOSA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS e AOSA MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a retirada de combustível dos veículos encaminhados para execução dos serviços;

9.2 – A Contratada responderá civilmente pelo extravio ou dano em qualquer bem patrimonial do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

9.3 – A Contratada indenizará o TRE/PB por qualquer prejuízo ou dano causado por seus funcionários, ainda que involuntariamente ou pela omissão dos mesmos no desempenho de

suas tarefas;

9.4 – Não será permitida, em hipótese alguma, a condução dos veículos fora das dependências da oficina e empresa, salvo quando necessário aos testes de verificação e execução dos serviços realizados;

9.5 – A empresa contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e deverá apresentar os respectivos comprovantes ao TRE/PB, quando solicitados;

9.6 – Os serviços serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

8. PAGAMENTO

10.1 – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes reclamados pela Lei 8.666/93.

10.2 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

11.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado da obrigação não cumprida.

11.3 – Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que

poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 11.6.

11.4 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

11.5 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

11.6 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total estimado da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

11.7 – A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

11.8 – As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

11.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.11 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.12 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

11.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

João Pessoa, 03 de abril de 2017.



Mário César Martins Alves
Técnico Judiciário - TRE/PB
MAY 04/2017

Mário César Martins Alves
Técnico Judiciário



Secretaria de Administração e Orçamento
Coordenadoria de Serviços Gerais
Seção de Transportes

APÊNDICE

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E DA GARANTIA

Tabela Veículo

Veículo	Placa	Data compra	Prazo/vigência garantia	Revisão	Observações
Ford Cargo 816 S	QFP-6189	16/11/2015	16/11/2017	80.000 km ou 18 meses (o que ocorrer primeiro)	3 anos Garantia sem limite km

João Pessoa, 03 de abril de 2017.



Mário César Martins Alves
Técnico Judiciário - TRE/PB
Mat. 0488

Mário César Martins Alves
Técnico Judiciário